



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 48**, de 07 de junho de 1965.

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Itabirinha de Mantena, a Contrair Empréstimos por Antecipação da Receita.**

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Itabirinha de Mantena, autorizada a contrair com a caixa econômica federal de Minas Gerais, um empréstimo de até a quantia de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), por antecipação de sua receita, no exercício corrente a juros de 12%, a pagar taxas a entidade credora, e a emitir títulos para garantia subsidiária do mutuo.

**Art. 2º.** O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de 1965 improrrogavelmente.

**Art. 3º.** A Prefeitura fica autorizada a dar a caixa econômica federal, em caução para garantia do empréstimo ora autorizado o montante das quotas do imposto sem a renda do imposto de consumo, que lhe forem pagas a partir da data desta lei, podendo mutuamente delas se utilizarem para o resgate do capital e dos juros da transação em causa.

**Art. 4º.** A prefeitura Municipal fica obrigada a constituir a caixa econômica federal sua procuradoria, para o fim especial de receber do tesouro nacional as parcelas que tiverem de ser paga a municipalidade do corrente exercício correspondentes as quotas do imposto sobre a renda, e de imposto de consumo. Essa procuração será irrevogável enquanto a prefeitura não apresentar a delegacia fiscal do tesouro nacional em minas gerais ou a repartição federal competente, certidão de que nada mais deve a caixa econômica federal mutuamente.

**Art. 5º.** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha de Mantena - MG, 07 de junho de 1965.

**EZEQUIEL LIMA**  
Prefeito